LIDO NO EXPEDIENTE
DA SESSÃO 23/05/91

1º. Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 150 /91 - Gabin

Boa Vista (RR), 17 de abril de 1991

Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos anexo, para apreciação dessa douta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 02/91, de 3 de abril de 1991, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Boa Vista.

Sem mais para o momento, reiteramos a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

Barac Bento
Prefeito

PROTOCOLO
17 04 91
11: hs.

RECEBEMOS
Em 18 / 04 / 91

Exmº. Sr.
Gilberto Inácio de Araújo
DD. Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista
Palácio Rio Branco

PROC. 274
Comissões:
Saúde,
Finanças e
Justiça.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC.

O Projeto inclui as técnicas adotadas no Sistema Nacional de Defesa Civil. Estabelece princípios fundamentais sobre o assunto, deixando os pormenores para um regulamento que será expedido oportunamente, de acordo com o que está designado no art. 6º.

A matéria distribuída em doze artigos que disciplinam os princípios norteadores da estrutura básica da Defesa Civil NO Município, a competência dos órgãos e disposições gerais.

Este Projeto, se tranformado em lei pela soberana vontade dos senhores membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à disciplina, a ordem e a conduta do trabalho em decorrência de eventos anormais e adversos no Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egréria Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo, mas, especialmente, saberão reconhecer que merece aprovação rápida.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevado aprêço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 03 de abril de 1991.

Barac Bento
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº *02* , DE 03 DE ABRIL DE 1991.

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - **COMDEC** DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

O Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Boa Vista, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção e os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto de medidas preventivas e assistenciais, com o fito de limitar os reiscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas a população da municipalidade, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º. A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e dederais, estreito intercâmbio com objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Comissão Municipal de Defesa - COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa CIvil - SINDEC.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre

...

Defesa Civil, com matéria previamente aprovada pela COMDEC.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco)dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Membros organizados em subcomissões.

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a ele compete organizar as atividades da mesmas.

Art. 10. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e competindo aos ocupantes dos referidos cargos organizar as atividades da mesma.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamento para fora do território da capital.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo,

será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 03 de abril de 1991.

Barac Bento
Prefeito

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 14/01/19
PRESIDENTE

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI, Nº 02 DE 03 DE ABRIL DE 1991

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 274/91

RELATOR:- PAULO MAGALHÃES DUARTE

PARECER Nº 009/91

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 59, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, avocamos para relatar a matéria constante do Projeto de Lei nº 02/91, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, o qual dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Defesa Civil do Município de Boa Vista, nos posicionamos de maneira favorável à sua aprovação, tendo em vista ser legal e constitucional.

É o Parecer s.m.j.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista-RR, 06 de junho de 1991

PAULO MAGALHÃES DUARTE

RELATOR:-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e Recomenda o PARECER do Sr. Relator:-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE:-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos seis dias do mês de JUNHO de mil novecentose roventa e um, às onze horas, em uma das dependências' da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Legislação, , Justiça e Redaçãc Final, sob a Presidência do Vereador **Paulo Magalhães' Duarte**, presente a Secretária a Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes**, e o Membro o Vereador **José Sebastião Alves Bezerra**, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Paulo Magalhães Duarte, dado ao Projeto de Lei nº 002, de 03 de abril de 1991, o qual Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Boa Vista.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida a mesma colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer fevorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da' qual eu **Maria Alice de Andrade Gomes**, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista(RR), 06 de junho de 1991.

PAULO MAGALHÃES DUARTE
PRESIDENTE.-

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
SECRETÁRIA.-

JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Finanças e
Orçamentos para emitir parecer.
Em, 14/05/91

PRESIDENTE

Encaminho ao
Vereador Almir Fortes
para emitir parecer.
15.05.91

Maria Alice de Andrade Gomes
VEREADORA
Presidente da Comissão

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02, DE 03 ABRIL DE 1991.

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO ' DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

PROCESSO Nº 274/91
RELATORA:MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PARECER: Nº 011/91

Senhor Presidente,

De acordo com o art. 59,inciso III do Regimento desta Casa Legislativa,reservo-me para relatar pessoalmente a matéria constante do presente Projeto de Lei nº 02/91, que cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, manifestando-me de modo favorável à sua aprovação,tendo em vista que é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30 da Constituição Federal.

É o Parecer s.m.j.

SALA DAS COMISSÕES, BOA VISTA,02 DE AGOSTO DE 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

RELATORA

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

fl.02

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER da Srª Relatora: -

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES

PRESIDENTE

THAUMATURGO C.M.DO NASCIMENTO

SECRETÁRIO

ALMIR FORTES FRANÇA

MEMBRO

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos dois dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e um, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidência da Vereadora **Maria Alice de Andrade Gomes,** presente o Secretário o Vereador **Thaumaturgo Cesar M . do Nascimento,** e o Membro o Vereador **Almir Fortes França,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Maria Alice de Andrade Gomes, dado ao Projeto de Lei nº 002, de 03 de abril de 1991, o qual Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Boa Vista -RR.

Aberto os trabalhos a Srª.Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, a Srª. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu **Thaumaturgo Cesar M. Nascimento,** lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES, Boa Vista (RR), 02 de agosto de 1991.

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
PRESIDENTE.-

THAUMATURGO CESAR M. NASCIMENTO
SECRETÁRIO.-

ALMIR FORTES FRANÇA
MEMBRO.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social para emitir parecer.
Em, 14/05/91
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

P A R E C E R

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 1991.

INSTITUI A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS.

PROCESSO Nº 274/91
RELATOR: RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PARECER: 002/91

Senhor Presidente:

Avocando para relatar, na forma regimental sobre o Projeto ' de Lei nº 002, que trata sobre: Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil e dá outras providências. Nós nos manifestamos de maneira favorável a sua aprovação, uma vez que é legal e constitucional.
É o Parecer,

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista, 16 de Maio de 1991.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
RELATOR.-

A Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, adota e recomenda o Parecer do Sr. Relator.

RAIMUNDO D. LAVÔR — Presidente.-
SALOMÃO A. S. CRUZ — Secretário.-
PAULO M. DUARTE — Membro.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

A T A
= = =

Aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e um, às onze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Educação, Cultura, e Saúde e Assistência Social, sob a Presidência do Vereador **Raimundo Dantas Lavôr,** presente o Secretário o Vereador **Salomão Afonso de Souza Cruz** e o Membro o Vereador **Paulo Magalhães Duarte,** para apreciar o Parecer do Relator de autoria do Vereador Raimundo Dantas Lavôr, dado ao Projeto de Lei nº 02, de 03 de abril de 1991, o qual Institui a Comissão Municipal de Defesa Civil e dá Outras Providências.

Aberto os trabalhos, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretário que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião, da qua eu Salomão Afonso de Souza Cruz, lavrei a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 16 de maio de 1991.

RAIMUNDO DANTAS LAVÔR
PRESIDENTE.-

SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO.-

PAULO MAGALHÃES DUARTE
MEMBRO.-

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 12 DE agosto DE 1991

ORDEM DO DIA : Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 002, de 03 de abril de 1991, de autoria do Poder Executivo.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO .....

PROJETO DE RESOLUÇÃO .....

REQUERIMENTO .....

OUTROS

1ª VOTAÇÃO

APROVADO

NOMES	SIM		NÃO
1. ALMIR FORTES FRANÇA	P	P	
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	P	Não Vota	
3. ILKA MACÊDO MALLA			
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA		P	
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES		P	
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO			
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	P	P	
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	P	P	
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR		P	
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	P	P	
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	P	P	

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

SESSÃO ORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 1991

ORDEM DO DIA : EM 2ª DISCUSSÃO VOTAÇÃO E APROVAÇÃO, O PROJETO DE LEI Nº 002, DE 03 DE ABRIL DE 1991, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PROJETO DE LEI X

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO ..... ____

PROJETO DE RESOLUÇÃO ..... ____

REQUERIMENTO ..... ____

OUTROS

Em 2ª V O T A Ç Ã O

N O M E S	S I M	N Ã O
1. ALMIR FORTES FRANÇA	X	____
2. GILBERTO INÁCIO DE ARAÚJO	____ Não Vota	____
3. ILKA MACÊDO MALLA	____	____
4. JOSÉ SEBASTIÃO ALVES BEZERRA	X	____
5. MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES	X	____
6. MARIA DE LOURDES PINHEIRO	____	____
7. OVÍDIO VIEIRA DA COSTA	X	____
8. PAULO MAGALHÃES DUARTE	X	____
9. RAIMUNDO DANTAS LAVÔR	X	____
10. SALOMÃO AFONSO DE SOUZA CRUZ	X	____
11. THAUMATURGO CESAR MOREIRA DO NASCIMENTO	X	____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 241 , DE 29 DE AGOSTO DE 1991

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR.

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. *Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC, do Município de Boa Vista, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção e os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.*

Art. 2º. *Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto de medidas preventivas e assistenciais, com o fito de limitar os riscos, as perdas e os danos a que está sujeita a população da municipalidade, em decorrência de calamidade pública e situações similares.*

Art. 3º. *A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.*

Art. 4º. *A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC,*

/...

constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC.

Art. 5º. Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre Defesa Civil, com matéria previamente aprovada pela COMDEC.

Art. 6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º. Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.

Art. 8º. A COMDEC compor-se-á de:

I - Presidência;

II - Vice-Presidência;

III - Secretaria Executiva;

IV - Assessoria Jurídica;

V - Assessoria de Comunicação Social;

VI - Membros organizados em subcomissões.

Art. 9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a ele compete organizar as atividades da mesma.

Art. 10º. A Vice-Presidência e a Secretaria Executiva serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e competindo aos ocupantes dos referidos cargos organizar as atividades da mesma.

Art. 11. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades

sem prejuízo das funções que ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamento para fora do território da capital.

Parágrafo único. *A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.*

Art. 12. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.*

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 29 de agosto de 1991.

BARAC BENTO
PREFEITO

LEI Nº 241 DE 29 DE AGOSTO DE 1991.

QUE CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-COMDEC DO MUNICIPIO DE BOA VISTA-RR,

A Câmara Municipal de Boa Vista, aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art.1º.Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, do Município , de Boa Vista, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, a prevenção e os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art.2º.Para as finalidades desta Lei, denomina-se DEFESA CIVIL, o conjunto , de medidas preventivas e assistenciais, com o fito de limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população da municipalidade, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art.3º.A COMDEC manterá com os demais órgãoscongênere municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art.4º.A Comissão Municipal de Defesa Civil-COMDEC, constitui órgão integrante do Sistema Nacional de defesa Civil-SINDEC.

Art.5º.Constarão obrigatoriamente dos curriculos escolares, nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, noções gerais sobre Defesa Civil, com matéria previamente aprovada pela COMDEC.

Art.6º. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art.7º.Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará seu Regimento Interno que deverá ser homologado pelo Executivo Municipal.

Art.8º.A Comissão Municipal de Defesa Civil será de:

I-Presidência,
II-Vice-Presidência;
III-Secretaria Executiva;
IV-Assessoria Jurídica;
V-Assessoria de Comunicação Social;
VI-Membros organizados em subcomissões.

Art.9º. A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será exercida pelo Prefeito Municipal e a ele compete organizar as atividades da mesma.

Art.10º.A Vice-Presidência e a Secretaria executiva serão nomeadas pelo Prefeito Municipal e competindo aos ocupantes dos referidos cargos organizar as atividades da mesma.

Art.11º.Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública, exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que

ocupam e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo o recebimento de diárias, em caso de deslocamento para fora do território da capital.

Parágrafo Único. A colaboração referida neste artigo, será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art.12º.Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 29 de agosto de 1991.

Barac Bento

LIENE LOPES DA SILVA, Auxiliar ivo, código NA.803, letra B, soal desta Prefeitura, para xpediente da Divisão de Arquivo, cód.GDI-1, da Secretaria Interior e Segurança, no agosto à 04 de setembro do

do Prefeito Municipal de 26 de agosto de 1991.

Barac Bento
Prefeito

DE AGOSTO DE 1991

E CRIA O TAXI-LOTAÇÃO, REGUMENTA E DISCIPLINA O SEU FUNONAMENTO DENTRO DO MUNICÍPIO BOA VISTA.RR.

nici de Boa Vista, aprova seguinte

criado no Município de Boa Lotação.
ende-se por Taxi-Lotação to tor de categoria táxi, regu e regularizado nos órgãos uais e municipais.
rança pelos serviços presta com base na Unidade Taximévo acordo ou qualquer outro o anterior.
onsiderado Táxi-Lotação to na parte superior esquerdianteiro a palavra LOTAÇÃO
Lei entrará em vigor na daão, revogadas as disposi -

Prefeito Municipal de Boa osto de 1991.

Barac Bento
Prefeito

AGOSTO DE 1991.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL EFESA CIVIL-COMDEC DO MUPIÓ DE BOA VISTA-RR,

de Boa Vista, aprovou

PUBLICADA (O) NO SEMANÁRIO
OFICIAL Nº Edição 35ª
de 26/08 à 01/09/22 pág. 10 e 11
Botelho